



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - SÃO PAULO

São Paulo, data da disponibilização: 02/05/2024

CONSELHO PLENO

EDITAL

EDITAL N.º 01/2024

FORMAÇÃO DE LISTA SÊXTUPLA – QUINTO CONSTITUCIONAL

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE SÃO PAULO**, neste ato representada por sua Presidente, Maria Patricia Vanzolini Figueiredo, e pela Presidente da Comissão do Quinto Constitucional, Maria Cecília Pereira de Mello, após informe oficial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo acerca da existência de vaga em aberto no seu quadro de desembargadores, afeta ao Quinto Constitucional – Classe dos Advogados, em decorrência da aposentadoria da Desembargadora Vera Lúcia Angrisani, faz saber a todos os advogados e advogadas que está instaurado o processo destinado à composição da Lista Sêxtupla para preenchimento do referido cargo.

1. DOS REQUISITOS

1.1. As candidaturas deverão atender aos requisitos estabelecidos nos seguintes dispositivos: art. 94 da Constituição Federal; arts. 57 e 58 incisos I e XIV da Lei nº 8.906/1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB; art. 18, inciso XIX do Regimento Interno e Resolução nº 03/2022, ambos desta Seccional; e no Provimento nº 102/2004, com as alterações de redação introduzidas pelos Provimentos nºs 139/2010, 141/2010, 153/2013, 168/2015, 172/2016, 183/2018, 191/2019 e 220/2023, todos do Conselho Federal da OAB.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições terão início em 27 de maio de 2024 (às 9h) e término em 25 de junho de 2024 (às 23h59). A inscrição deverá ser realizada através da inserção dos documentos obrigatórios dos(as) candidatos(as) no seguinte *link*: <https://forms.gle/wET7H3ofHvbq1nkMA>

2.1.1. Para efetuar o pedido de inscrição e inserir os documentos obrigatórios, é necessário que o(a) candidato tenha uma conta Gmail, com espaço suficiente no *Drive* (nuvem), nos termos do item 2.1.2 (abaixo), para inclusão da documentação obrigatória a ser enviada.

2.1.2. Para a inscrição, serão aceitos documentos apenas no formato PDF. Para cada pasta, a plataforma Google Forms suporta o tamanho máximo de 1GB, de maneira que é possível juntar vários arquivos, desde

que, em conjunto, eles não ultrapassem esse limite.

2.1.3. Não será admitido o envio de quaisquer documentos após o término do período indicado no item 2.1.

2.2. Não será oportunizada abertura de prazo para inserção de quaisquer documentos complementares.

2.3. A taxa de inscrição no valor de R\$ 688,60 (seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos) deverá ser recolhida por meio de guia emitida diretamente na área restrita do *site* da OAB SP, ou emitida pelas Subseções, inserindo-se o comprovante na plataforma Google Forms. Não há hipótese de devolução da taxa recolhida.

2.4. O(a) candidato(a) poderá solicitar a isenção da taxa de inscrição mediante apresentação de declaração de hipossuficiência acompanhada, necessariamente, de documentos comprobatórios da condição financeira do(a) candidato(a), tais como: Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física relativa ao ano-calendário 2022, exercício 2023, bem como do recibo de entrega de IRPF. Não se tratando de declaração de isenção, a declaração de IRPF poderá se limitar às partes referentes aos rendimentos tributáveis e isentos ou não tributáveis.

2.5. Não será admitida inscrição de advogado(a) que possua mais de 70 (setenta) anos de idade na data da formalização do pedido, conforme Provimento nº 220/2023 do Conselho Federal da OAB.

2.5.1. O valor da taxa de inscrição não será devolvido em qualquer hipótese, inclusive em caso de desistência da participação no certame.

3. DOS DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição somente será deferida mediante a apresentação da documentação discriminada a seguir:

a) Requerimento de inscrição dirigido à Presidente do Conselho Seccional (modelo disponibilizado pelo *link*: <https://drive.google.com/drive/folders/1MNQOomKCKobipT-U0GsgX7aqmUQwaQIE?usp=sharing>);

b) *Curriculum vitae* assinado e rubricado, dele constando, obrigatoriamente, a data de nascimento, o endereço completo para correspondência e o endereço eletrônico (*e-mail*), por meio dos quais o(a) candidato(a) será notificado(a) de todos os atos e prazos no curso do processo, e demais dados pessoais e profissionais resumindo a vida e a experiência do(a) candidato(a);

c) Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais, o qual visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o(a) candidato(a) concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade determinada, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com autorização de divulgação de processo de inscrição, no qual o(a) candidato(a) permite a ampla publicidade do processo de inscrição (modelo disponibilizado pelo *link*: <https://drive.google.com/drive/folders/1MNQOomKCKobipT-U0GsgX7aqmUQwaQIE?usp=sharing>);

d) Termo de compromisso de defesa da moralidade administrativa, inclusive de que não praticará direta ou indiretamente o nepotismo e que zelar pelas prerrogativas profissionais dos advogados e das advogadas (modelo disponibilizado pelo *link*: <https://drive.google.com/drive/folders/1MNQOomKCKobipT-U0GsgX7aqmUQwaQIE?usp=sharing>);

e) Declaração *ad nutum* para fins do art. 7º, § 1º, do Provimento nº 102/2004, bem como prova de renúncia, se for o caso, de ocupante de cargo na OAB, art. 7º, § 2º, do mesmo provimento (modelo disponibilizado pelo *link*: <https://drive.google.com/drive/folders/1MNQOomKCKobipT-U0GsgX7aqmUQwaQIE?usp=sharing>);

- f) Termo de Autodeclaração de candidato(a) negro(a) (modelo disponibilizado pelo *link*: <https://drive.google.com/drive/folders/1MNQOomKCKobipT-U0GsgX7aqmUQwaQIE?usp=sharing>);
- g) Certidão negativa de débito e de sanção disciplinar junto à OAB, expedida pelo Conselho Seccional da inscrição originária e, se o for o caso, pelo Conselho Seccional no qual o candidato mantém sua inscrição principal e, se também existente inscrição suplementar, certidão correspondente expedida pelo respectivo Conselho Seccional, delas necessitando constar as datas das inscrições, bem como o histórico de impedimentos e licenças, se existentes;
- h) Certidão de Distribuição Cível expedida pela Justiça Estadual do local de domicílio do(a) candidato(a) dos últimos 5 (cinco) anos;
- i) Certidão de Distribuição Cível da Justiça Federal;
- j) Certidão de Distribuição Trabalhista, expedidas pelo TRT 15 e TRT 2;
- k) Certidão de Distribuição Criminal da Justiça Estadual [do(s) local(is) de domicílio do(a) candidato(a) dos últimos 5 (cinco) anos] junto ao Poder Judiciário, expedida para fins exclusivamente judiciais, **observado que em seu conteúdo deverá estar expresso “Esta certidão é expedida para FINS EXCLUSIVAMENTE JUDICIAIS”**;
- l) Certidão de Distribuição Criminal da Justiça Federal [do(s) local(is) de domicílio do(a) candidato(a) dos últimos 5 (cinco) anos] junto ao Poder Judiciário;

3.1.1. Em caso de certidão positiva, deverá ser apresentada certidão de objeto e pé, além de esclarecimentos prestados sobre o fato apontado.

3.2. O não atendimento ao quanto estipulado no item 3 acarretará o indeferimento da inscrição do(a) candidato(a).

4. DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL PARA A INSCRIÇÃO

4.1. Deverá ser apresentada a comprovação exigida para a inscrição de que o(a) candidato(a), em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional anteriores à data do seu requerimento, praticou, no mínimo, 5 (cinco) atos privativos de advocacia, com fundamentação jurídica, em procedimentos judiciais distintos, na área do Direito de competência do Tribunal Judiciário em que foi aberta a vaga, não se limitando, porém, à jurisdição territorial do referido tribunal, seja por meio de certidões expedidas pelas respectivas serventias ou secretarias judiciais, das quais devem constar o número dos autos e os atos praticados, seja por meio de cópias de peças processuais subscritas pelo(a) candidato(a), devidamente protocoladas.

4.1.1. O(A) candidato(a) cuja inscrição foi deferida nos Editais nº 01/2023 e nº 02/2023, desde que apresente cópia do ato de deferimento ou publicação (seja em grau inicial, seja em grau recursal) está desobrigado(a) de apresentar novamente a documentação prevista nos **itens 4.1. e 4.2.**, em relação aos exercícios anteriormente comprovados. Nesta hipótese, o(a) candidato(a) poderá optar por apresentar somente a comprovação dos 5 (cinco) atos do exercício profissional relativos aos anos de 2023/2024, conforme previsto no *caput*.

4.1.1.1. Na hipótese de ausência de inscrição ou indeferimento da mesma nos Editais nº 01/2023 e nº 02/2023, mas tendo havido inscrição deferida nos Editais nº 01/2022 e nº 02/2022, o(a) candidato(a) está desobrigado(a) de apresentar novamente a documentação prevista nos **itens 4.1. e 4.2.**, em relação aos

exercícios anteriormente comprovados. Nesta hipótese, o(a) candidato(a) poderá optar por apresentar somente a comprovação dos 5 (cinco) atos dos exercícios profissionais relativos aos anos de 2022, 2023 e 2024, conforme previsto no *caput*.

4.1.2. Para fins de comprovação do exercício profissional deverão ser observadas as seguintes orientações:

- a) O(A) candidato(a) deverá apresentar um sumário/índice com a especificação do ano do exercício profissional que o(a) candidato(a) deseja comprovar e dos documentos juntados, contendo informação relativa ao número de cada processo, bem como o ato praticado além do documento pertinente, conforme **item 4.1.**; e,
- b) Os documentos comprobatórios devem ser agrupados por ano, seguindo a ordem cronológica, nas pastas correspondentes constantes na plataforma Google Forms.

4.1.3. Para fins de comprovação do exercício profissional **não** serão admitidos os seguintes documentos:

- a) Íntegra do processo que o(a) candidato(a) tenha praticado atos privativos de advocacia;
- b) Petição sem fundamentação jurídica, ou seja, de juntada de procuração/substabelecimento, de pedido de vista, de juntada de guia, de pedido de emissão de certidão etc.;
- c) *Prints* ou extratos de andamento processual;
- d) Procuração/substabelecimento;
- e) Certidão de objeto e pé que não conste expressamente os atos privativos de advocacia praticados pelo(a) candidato(a);
- f) Petições não protocoladas perante o órgão competente;
- g) Certidão de militância; e,
- h) Petições protocoladas no processo e no mesmo ano.

4.2. Em caso de atividade profissional de consultoria, assessoria e direção jurídica (art. 1º, inciso II, Lei nº 8.906/1994), a prova do exercício profissional em tais áreas dependerá da apresentação de fotocópia do contrato de trabalho do qual conste tal função, de ato de designação para direção jurídica ou de contrato para prestação de serviços de assessoria ou consultoria, com a comprovação de que o(a) candidato(a), em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional, promoveu, no mínimo, 5 (cinco) atos de consultoria ou similares, ou elaborou, no mínimo, 5 (cinco) pareceres ou respostas a consultas, com fundamentação jurídica.

4.2.1. Os documentos apresentados para esse fim, devem conter indicação sobre a natureza do ato privativo de advocacia (*e.g.*, pareceres, respostas a consultas com fundamentação jurídica) praticado pelo(a) candidato(a). No caso de não ser possível apresentar individual e discriminadamente os atos privativos de advocacia praticados nessa condição, o documento apresentado será considerado como único ato praticado naquele ano.

4.2.2. O(A) candidato(a) cuja inscrição foi deferida nos Editais nº 01/2023 e nº 02/2023, desde que apresente cópia do ato de deferimento ou publicação (seja em grau inicial, seja em grau recursal) está desobrigado(a) de apresentar novamente a documentação prevista nos **itens 4.1. e 4.2.**, em relação aos exercícios

anteriormente comprovados. Nesta hipótese, o(a) candidato(a) pode optar por apresentar somente a comprovação dos 5 (cinco) atos do exercício profissional relativos aos anos de 2023/2024, conforme previsto no *caput*.

4.2.2.1. Na hipótese de ausência de inscrição ou indeferimento de candidatura nos Editais nº 01/2023 e nº 02/2023, mas tenha havido inscrição deferida nos Editais nº 01/2022 e nº 02/2022, candidato(a) está desobrigado(a) de apresentar novamente a documentação prevista nos **itens 4.1. e 4.2.**, em relação aos exercícios anteriormente comprovados. Nesta hipótese, o(a) candidato(a) poderá optar por apresentar somente a comprovação dos 5 (cinco) atos dos exercícios profissionais relativos aos anos de 2022, 2023 e 2024, conforme previsto no *caput*.

4.3. Em caso de atuação perante o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB ou como membro julgador, a prova do exercício profissional dependerá da apresentação de fotocópia: (i) da peça apresentada perante o TED; (ii) da decisão proferida como relator originário ou do acórdão; e, (iii) da resposta às consultas formuladas.

4.3.1. As situações previstas no *caput* devem conter fundamentação jurídica, bem como tratar de matérias afetas à área do Direito de competência do Tribunal Judiciário em que foi aberta a vaga.

4.4. A comprovação de que tratam os **itens 4.1., 4.2. e 4.3.** acima poderá compreender atividades do(a) candidato(a) em todas as formas de atuação – judicial (4.1.), consultiva (4.2.) e no Tribunal de Ética e Disciplina da OAB (4.3.) – desde que observados os requisitos exigidos para cada uma delas, relativamente ao respectivo período.

4.4.1. Para a comprovação da atividade profissional, eventual documentação extraída de procedimento e/ou processo sigiloso deverá ser anexada à inscrição mediante tarjamento dos dados pessoais das partes e, caso necessário, dos trechos que permitam a identificação das pessoas envolvidas, bem como informações sigilosas, em atenção à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

4.5. Os documentos referentes à comprovação do exercício profissional deverão ser apresentados na forma prevista nos **itens 2.2., 2.3., 2.4., 2.5 e 4.4.1.**

4.6. O não atendimento ao quanto estipulado no item 4 acarretará o indeferimento da inscrição do(a) candidato(a).

5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1. Findo o prazo de inscrição, os pedidos serão encaminhados à Comissão do Quinto Constitucional para análise do cumprimento dos requisitos constitucionais, legais, regulamentares e editalícios, para participar do procedimento de que trata este Edital.

5.2. Concluída a análise da documentação apresentada pelos(as) candidatos(as), a Comissão publicará ato formal no Diário Eletrônico da OAB SP e no sítio eletrônico do Conselho Seccional, no qual tornará pública a relação dos(as) inscritos(as) cujos pedidos de inscrição foram deferidos e dos(as) candidatos(as) cujos pedidos foram indeferidos.

5.2.1. Não será oportunizada abertura de prazo para a realização de diligências complementares.

5.3. No caso de indeferimento do pedido de inscrição, o(a) candidato(a) poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação da lista referida no **item 5.2.** (acima).

5.3.1 Na mesma oportunidade (**item 5.2**), serão divulgadas as instruções para interposição de recurso.

5.3.1.1. Os recursos serão incluídos na pauta da primeira sessão ordinária do Conselho Pleno ou em sessão extraordinária, na qual se procederá ao julgamento dos recursos.

5.3.1.2. Será admitida vista a Conselheiro(a), exclusivamente, em mesa, para esclarecimentos pontuais por no máximo 5 (cinco) minutos, devendo o julgamento ser finalizado na mesma sessão.

5.4. Julgados os recursos eventualmente interpostos e realizadas as sustentações orais, a Comissão publicará ato formal no Diário Eletrônico da OAB SP e no sítio eletrônico do Conselho Seccional, na qual tornará pública a relação dos(as) inscritos(as) com pedidos deferidos após a apreciação dos recursos, dando-se sequência ao procedimento.

6. DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA CANDIDATO(A) NEGRO(A)

6.1. A Comissão de Heteroidentificação para Candidato(a) Negro(a) objetiva assegurar que a política de ação afirmativa se volte efetivamente aos(as) seus(suas) destinatários(as), por meio da atuação no procedimento de heteroidentificação, complementar à autodeclaração, para todos(as) os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) – pretos(as) e/ou pardos(as).

6.2. A Comissão de Heteroidentificação para Candidato(a) Negro(a) criada por meio de Portaria é constituída de até 9 (nove) membros com experiência na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

6.2.1. A Comissão de Heteroidentificação para Candidato(a) Negro(a) pode se instaurar e deliberar com o mínimo de 5 (cinco) membros.

6.3. Caberá à Comissão de Heteroidentificação para Candidato(a) Negro(a) a análise das inscrições dos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) – pretos(as) e pardos(as) – a partir de critério subsidiário de heteroidentificação, respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.3.1. Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

6.4. A Comissão de Heteroidentificação para Candidato(a) Negro(a) utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a) no processo seletivo.

6.4.1. Serão consideradas as características fenotípicas do(a) candidato(a) ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação, que ocorrerá de modo exclusivamente presencial.

6.4.2. Não serão considerados, para os fins do *caput*, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros processos seletivos.

6.5. Os(as) candidatos(as) que não comparecerem **presencialmente** ao processo de heteroidentificação, por qualquer motivo que seja, ou que as autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, concorrerão às vagas de ampla concorrência, em igualdade de condições, em ordem decrescente, salvo se comprovada a má-fé da autodeclaração.

6.6. A Comissão de Heteroidentificação para Candidato(a) Negro(a) deliberará pela maioria de seus(suas)

membros, com registro em ata.

6.6.1. As deliberações da Comissão de Heteroidentificação para Candidato(a) Negro(a) terão validade apenas para o processo seletivo para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

6.6.2. É vedado à Comissão de Heteroidentificação para Candidato(a) Negro(a) deliberar na presença dos(as) candidatos(as).

6.6.3. As deliberações da Comissão de Heteroidentificação para Candidato(a) Negro(a) serão de acesso restrito e consideradas como informações pessoais, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018.

6.6.4. O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação será disponibilizado individualmente a cada candidato(a) por meio do endereço de e-mail informado no momento da inscrição, no qual constarão os dados de identificação do(a) candidato(a) e a conclusão do parecer da Comissão de Heteroidentificação para Candidato(a) Negro(a) a respeito da confirmação da autodeclaração.

6.6.5. O(a) candidato(a) poderá interpor recurso à Comissão Recursal de Heteroidentificação para Candidato(a) Negro(a), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à intimação do resultado citado no item **6.6.4.** (acima).

6.7. A Comissão Recursal de Heteroidentificação para Candidato(a) Negro(a), criada por meio de Portaria, é composta de até 9 (nove) membros diversos da Comissão de Heteroidentificação para Candidato(a) Negro(a), observada a diversidade de representação e experiência na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

6.7.1. A Comissão Recursal de Heteroidentificação para Candidato(a) Negro(a) pode se instaurar e deliberar com o mínimo de 5 (cinco) membros.

6.8. Com base na análise justificada, a Comissão Recursal de Heteroidentificação para Candidato(a) Negro(a) deverá estabelecer decisão final sobre a validação da autodeclaração, considerando todos os registros efetivados na entrevista anteriormente realizada, o parecer emitido pela comissão anterior e o conteúdo do recurso elaborado pelo(a) candidato(a).

6.8.1. Das decisões da Comissão Recursal de Heteroidentificação para Candidato(a) Negro(a) não caberá recurso.

6.8.2. O resultado do procedimento de heteroidentificação será disponibilizado individualmente a cada candidato(a) por meio do endereço de e-mail informado no momento da inscrição, no qual constarão os dados de identificação do(a) candidato(a) e a conclusão do parecer da Comissão de Heteroidentificação para Candidato(a) Negro(a) a respeito da confirmação da autodeclaração.

6.9. O(A) candidato(a) que teve a sua autodeclaração confirmada pela Comissão de Heteroidentificação para Candidato(a) Negro(a) no âmbito dos Editais nº 01/2022, 02/2022, 01/2023 e 02/2023 da OAB SP está(ão) desobrigado(s)(a/as) de participar novamente do procedimento de heteroidentificação, bastando a apresentação do respectivo deferimento.

7. DAS FASES DO CERTAME

7.1. O certame será realizado em 2 (duas) fases de seleção.

7.2. DA PRIMEIRA FASE

7.2.1. A primeira fase consistirá em apresentação pessoal do(a) candidato(a) e explanação sobre um único tema a ser divulgado na ocasião da convocação da listagem final de inscritos(as), após avaliação de eventuais recursos interpostos, conforme **item 5.4.** (acima).

7.2.2. Designar-se-á data e horário para a realização da primeira fase do certame.

7.2.3. A apresentação de que trata o **subitem 7.2.1.** terá o tempo máximo de 2 (dois) minutos para cada candidato(a), em audiência pública.

7.2.4. A primeira fase do certame poderá ser realizada em tantos dias e horários quantos sejam suficientes para a apresentação dos(as) candidatos(as), mediante informação previamente publicada no sítio eletrônico do Conselho Seccional.

7.2.5. Na primeira fase do certame, os(as) Conselheiros(as) escolherão, por meio de votação aberta, 18 (dezoito) candidatos(as) para a vaga, que estarão aptos(as) a serem arguidos(as) na segunda fase do certame.

7.2.6. Nos termos do art. 1º da Resolução nº 3/2022 da Diretoria da OAB SP, a escolha dos(as) candidatos(as) na primeira fase do certame “(...) **deverá** atender ao percentual de 50% para cada gênero e, **no mínimo**, 30% de advogados negros e de advogadas negras, ou seja, pretos(as) ou pardos(as), ou definição análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação).”

7.2.7. Considerada a disposição contida no **subitem 7.2.6.** acima, os votos apresentados pelos(as) Conselheiros(as) deverão obedecer ao critério previamente estabelecido na Resolução nº 3/2022 da Diretoria da OAB SP, sob pena de nulidade.

7.2.8. A única hipótese de não atendimento dos percentuais previstos na Resolução nº 3/2022 da Diretoria da OAB SP ocorrerá no caso de inexistir número suficiente de candidatos(as) com pedidos de inscrição deferidos que atendam às exigências estabelecidas.

7.2.8.1. A paridade racial deve ser respeitada em qualquer hipótese, adequando-se a composição de gênero no momento subsequente.

7.3. DA SEGUNDA FASE

7.3.1. A segunda fase do certame consistirá na arguição dos(as) candidatos(as) selecionados(as) na fase antecedente.

7.3.2. A segunda fase do certame consistirá em arguição pública do(a) candidato(a), de maneira a aferir o seu conhecimento e opiniões acerca do papel do(a) advogado(a) como ocupante da vaga do Quinto Constitucional, o seu compromisso com o regime democrático, a defesa das prerrogativas e a valorização da Advocacia, seus conhecimentos sobre temas gerais e atuais de Direito e o seu entendimento sobre os princípios que devem nortear as relações entre advogados(as), juízes(as), membros do Ministério Público e serventuários(as), bem como acerca dos problemas inerentes ao funcionamento da Justiça.

7.3.3. O(a) candidato(a) será arguido(a) por 7 (sete) minutos acerca das questões acima relacionadas e sobre temas previamente formulados e apresentados pelos(as) Conselheiros(as), que serão sorteados no momento de cada arguição e, posteriormente, devolvidos à urna, em audiência pública.

7.3.4. A segunda fase do certame poderá ser realizada em tantos dias e horários quantos sejam suficientes

para a arguição de todos(as) os(as) candidatos(as), mediante informação que será previamente publicada no sítio eletrônico do Conselho Seccional.

7.3.5. Na segunda fase do certame, os(as) Conselheiros(as) escolherão, por meio de votação aberta, 6 (seis) candidatos(as) para a vaga.

7.3.6. Nos termos do art. 1º da Resolução nº 3/2022 da Diretoria da OAB SP, a escolha dos(as) candidatos(as) na primeira fase do certame “(...) **deverá** atender ao percentual de 50% para cada gênero e, **no mínimo**, 30% de advogados negros e de advogadas negras, ou seja, pretos(as) ou pardos(as), ou definição análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação).”

7.3.7. Considerada a disposição contida no **subitem 7.3.6.** acima, os votos apresentados pelos(as) Conselheiros(as) deverão obedecer ao critério previamente estabelecido na Resolução nº 3/2022 da Diretoria da OAB SP, sob pena de nulidade.

7.3.8. A única hipótese de não atendimento dos percentuais previstos na Resolução nº 3/2022 da Diretoria da OAB SP ocorrerá no caso de inexistir número suficiente de candidatos(as) com pedidos de inscrição deferidos que atendam às exigências estabelecidas.

7.3.8.1. A paridade racial deve ser respeitada em qualquer hipótese, adequando-se a composição de gênero no momento subsequente.

8. DA POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA E SEGUNDA FASES DO CERTAME NA MESMA DATA

8.1 A depender da possibilidade, conveniência e oportunidade, a primeira e segunda fases do certame poderão ser realizadas na mesma data ou em datas subsequentes, o que será previamente publicado no sítio eletrônico do Conselho Seccional com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

8.2 Nos termos dos itens **7.2.4** e **7.3.4**, a primeira e, conseqüentemente, a segunda fases do certame poderão ser realizadas em tantos dias e horários quantos sejam suficientes para a arguição de todos(as) os(as) candidatos(as), mediante informação que será previamente publicada no sítio eletrônico do Conselho Seccional.

9. DA VOTAÇÃO DAS LISTAS SÊXTUPLAS

9.1. Os membros do Conselho Seccional e os Membros Honorários Vitalícios com direito a voto elegerão, em votação aberta, os(as) candidatos(as), de maneira que cada um(a) dos(as) Conselheiros(as) presentes na sessão deverá votar em 6 (seis) nomes, para a vaga, contendo os nomes e os nomes sociais de todas as candidaturas deferidas.

9.2. O voto que não obedeça às exigências e disposições deste Edital será considerado inválido.

9.3. Estarão classificados(as) para integrar a lista sêxtupla os(as) 6 (seis) candidatos(as) mais votados(as) que obtiverem, no mínimo, metade mais um dos votos dos(as) Conselheiros(as) presentes.

9.4. Não ocorrendo classificação e formação da lista no primeiro escrutínio, para completá-la, os(as) candidatos(as) remanescentes concorrerão nos escrutínios seguintes, por até 4 (quatro) vezes. Findo o quarto escrutínio e ainda não se completando a classificação, serão considerados(as) escolhidos(as) os(as) candidatos(as) que nele obtiverem maior votação. Em caso de empate, será escolhido(a) o(a) candidato(a) de inscrição mais antiga na OAB e, persistindo o empate, o(a) mais idoso(a) será o(a) eleito(a).

9.5. Os nomes dos(as) eleitos(as) para a lista sêxtupla serão encaminhados ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, acompanhados dos documentos pessoais e profissionais, e das informações disponíveis.

9.6. Estão impedidos(as) de tomar parte do julgamento dos recursos, assim como da arguição e votação no processo de escolha dos(as) candidatos(as), os membros de órgãos da OAB e Institutos dos Advogados que tenham direito a voz e/ou voto, que sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidato(a) inscrito(a), ou integrantes de sociedade de advocacia a que esse pertença, como sócios(as) ou associados(as).

10. DA COMISSÃO DO QUINTO CONSTITUCIONAL

10.1. A Comissão do Quinto Constitucional, presidida por um(a) Conselheiro(a) Seccional, é composta por 11 (onze) membros, nomeados(as) por meio das Portarias nº 212/22/PR e nº 735/22/PR da Presidência da OAB SP, a quem caberá examinar os documentos apresentados e emitir parecer sobre o cumprimento, por parte dos(as) candidatos(as), dos termos deste Edital.

10.2. Estão impedidos de votar em qualquer uma das 2 (duas) fases deste certame, os(as) membros de Conselho Seccional que integrem a Comissão do Quinto Constitucional.

11. DAS REGRAS GERAIS

11.1. As omissões deste Edital serão resolvidas pela Comissão do Quinto Constitucional e, em grau de recurso, pelo Conselho Seccional da OAB SP.

Assim, para o alcance do conhecimento de todos, o presente Edital é publicado no Diário Eletrônico da OAB SP, nesta edição.

São Paulo, 2 de maio de 2024.

Maria Patricia Vanzolini Figueiredo

Presidente

Maria Cecilia Pereira de Mello

Presidente da Comissão do Quinto Constitucional

Notas de Rodapé

1. Será facultado ao(à) candidato(a) a entrega da DIRPF relativa ao ano-calendário 2023, exercício 2024, caso esta já tenha sido apresentada perante a Receita Federal do Brasil.

2. São consideradas provas de renúncia: (i) petição devidamente protocolada perante a Subseção competente; e, (ii) Portaria de revogação da(s) correlata(s) nomeação(ões).

3. “Certidão de Distribuição Criminal para Fins Judiciais – aponta também processos com partes baixadas e somente pode ser **solicitada presencialmente ao Distribuidor do foro de domicílio do pesquisado** (Interior e Região Metropolitana) ou ao Serviço de Certidão Estadual Criminal (SCECR), no Fórum da Barra Funda, se o domicílio for na Capital, anexando cópia do RG ou CNH do pesquisado e procuração, no caso de pedido

por terceiro. Informações adicionais: Terceiros interessados que não possuem procuração do pesquisado devem solicitar a “Certidão de Distribuição Criminal para Fins Judiciais” ao juiz corregedor permanente. A data de informatização de cada comarca/foro pode ser consultada em www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf”. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia/>.

4. Nesta certidão são apontados somente os feitos distribuídos na 1ª Instância em que o(a) advogado(a) estiver cadastrado(a) no sistema informatizado. Os modelos são separados por área cível e criminal. A solicitação da certidão da área cível ou criminal deve ser feita por e-mail ao foro da comarca local (<https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>) ou no Serviço de Certidão Estadual Cível - Fórum João Mendes Júnior (SCECV), na Capital (jmendescert@tjsp.jus.br), pelo e-mail do próprio advogado, instruído com a cópia da OAB e, se solicitada por terceiro, é necessário anexar a procuração. Caso o advogado não esteja cadastrado no sistema e tenha conhecimento da localização do processo, a solicitação deve ser feita diretamente na unidade judicial, que pode certificar sua atuação no processo ou cadastrá-lo no sistema para que o processo seja apontado na certidão. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>.

5. Desse modo, para formação da lista correspondente à primeira fase do certame deverão ser selecionados 9 (nove) homens e 9 (nove) mulheres, sendo que do total dos candidatos(as), 6 (seis), no mínimo, devem necessariamente ser negros(as).

6. Desse modo, para formação da lista correspondente à primeira fase do certame deverão ser selecionados 3 (três) homens e 3 (três) mulheres, sendo que do total dos candidatos(as), 2 (dois), no mínimo, devem necessariamente ser negros(as).